

- ocupados por Domingos Bauer Koite, área essa que conta pertencendo ao Patrimônio da Igreja Matriz local.
- Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, amigavelmente a referida área.
- Artigo 3º - As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Briassatu, 5 de agosto de 1965
Isidoro de Jesus Koite
(Prefeito Municipal).

Lei nº 235 de 5 de agosto de 1965.

Autoriza a transferir contrato de construção do prédio escolar.

O Prefeito Municipal de Briassatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a transferir a firma de sua escolha, previamente julgada capacitada a desempenhar o cargo profissional e financeiramente em função da obra, o contrato firmado com o Departamento de Obras Públicas para a construção do Grupo Escolar de Pedro Barros e objeto da autorização constante da Lei nº 224 de 12-5-1965.

Artigo 2º - A firma empreiteira deverá comprometer-se a cumprir todas as exigências constantes das especificações contratuais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Briassatu, 5 de agosto de 1965
Isidoro de Jesus Koite
(Prefeito Municipal).

Lei nº 236 de 5 agosto de 1965

Estabelece normas para o uso por aluguel de máquinas e veículos da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Briassatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar, mediante a cobrança de taxas horárias, máquinas ou caminhões de propriedade da P.M. a particulares, para serviços dentro do Município.